



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI Nº 986/85

Dispõe sobre benefícios a proprietários de casas e barracões de baixa renda da periferia e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar ligações de rede de esgotos sanitários com recursos da municipalidade, às pessoas comprovadamente sem renda suficiente para arcar com tais despesas, das ruas da periferia da cidade onde a prefeitura tem ou estenderá a rede na rua.

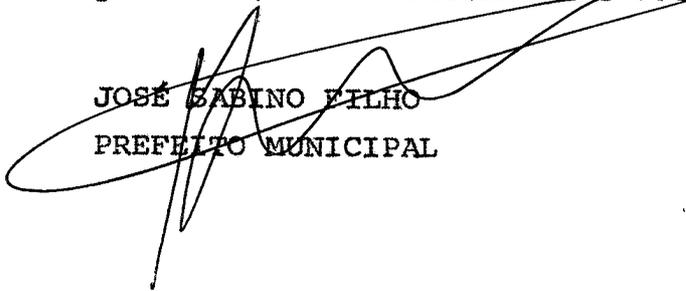
Art. 2º - Esta medida visará em primeiro lugar o saneamento básico dos bairros pobres da cidade, pois as atuais construções quando o terreno não tem escoamento para os fundos, têm seus detritos escorridos para as vias públicas, gerando com isto sérios problemas à saúde pública local.

Art. 3º - A partir do ano subsequente à construção deste melhoramento, ao proprietário beneficiado, que não poderá ter mais de um imóvel, será devidamente cobrada a tarifa mensal da rede de esgoto, para cobrir os eventuais gastos com a manutenção da rede.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, ficará o Chefe do Executivo autorizado a utilizar dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 20 de dezembro de 1985

  
JOSE BABINO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL